

PROJETO DE LEI N° 499, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece a
obrigatoriedade da
indicação dos respectivos
grupo sanguíneo e fator
RH nos uniformes dos
trabalhadores que
menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF devem fazer constar a indicação dos correspondentes grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes dos seus motoristas e cobradores.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deve ser feita na parte da frente do uniforme.

Art. 2° O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita os infratores a multa em valor correspondente em reais a quinhentas UFIR por profissional cadastrado.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Fica estabelecido o prazo de sessenta dias da publicação do regulamento de que trata o artigo anterior para que as empresas mencionadas no art. 1° se adaptem às exigências desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2000.